

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 46/2017

Recomenda ao Governo a adoção de medidas para reduzir o uso de embalagens plásticas, fomentando a utilização de materiais mais ecológicos

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, reconhecendo a urgente necessidade de redução das embalagens plásticas diariamente utilizadas pela indústria, pela agricultura, pelo retalho e pelos consumidores em geral, concretize medidas eficazes para reduzir e reciclar estas embalagens, fomentando a utilização de materiais mais ecológicos e avaliando a necessidade de rever a Lei da Fiscalidade Verde para cumprimento deste objetivo.

Aprovada em 3 de fevereiro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

Resolução da Assembleia da República n.º 47/2017

Recomenda ao Governo a apresentação do Livro Branco sobre o estado do ambiente em Portugal

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, com a maior brevidade, elabore e apresente o Livro Branco sobre o estado do ambiente em Portugal.

Aprovada em 10 de fevereiro de 2017.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 110/2017

de 16 de março

No âmbito das comemorações do centenário do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, o Ministério do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social (MTSSS) decidiu promover uma maior aproximação ao meio académico, com o objetivo de dar a conhecer trabalhos académicos sobre políticas de emprego, de formação profissional, de relações laborais e condições de trabalho, solidariedade e segurança social, bem como sobre políticas sociais de apoio à família, crianças e jovens em risco, idosos e natalidade, de inclusão das pessoas com deficiência, de combate à pobreza e de promoção da inclusão social, garantindo a pluralidade e ampla participação da sociedade civil e em particular das instituições académicas.

Com efeito, é hoje em dia inegável a importância da intersecção das diferentes áreas do saber e do conhecimento para a prossecução da missão de coordenação, execução e avaliação das políticas públicas na área laboral, a qual será tanto mais profícua quanto maior for o conhecimento crítico da comunidade académica e científica, da sociologia

à economia, do direito à matemática, de tantas áreas do conhecimento que se cruzam e que refletem sobre a história e o futuro do trabalho e da proteção social.

Na área da Segurança Social, o Programa do Governo valoriza a realização de «estudos transparentes, disponibilizando informação estatística rigorosa e clara, escrutinada não apenas pelos partidos no Parlamento, mas também pelos parceiros sociais em sede de Concertação Social, pela academia e pelas entidades representativas da sociedade civil (nomeadamente de reformados e pensionistas, e outras organizações da sociedade civil)».

Com efeito, a promoção do emprego, a dinamização do diálogo social a todos os níveis (da concertação social à negociação coletiva de nível setorial e de empresa), o combate à precariedade, serão tão mais indutores de coesão económica e social, quanto melhor a informação existente, o conhecimento partilhado, a reflexão participada.

É neste contexto que o Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social procede à criação no âmbito das comemorações do Centenário do «Prémio António Dornelas», que se destina a premiar trabalhos científicos ou técnicos elaborados por estudantes, investigadores e docentes universitários, nas áreas do trabalho, emprego, formação profissional e relações laborais, sejam as áreas da segurança social e solidariedade, da inclusão das pessoas com deficiência.

Os trabalhos ou estudos galardoados podem revestir-se de uma componente mais prospetiva de análise e avaliação de políticas públicas ou assumir um caráter mais inovador em uma ou mais áreas ou ainda sob forma de inovação em metodologias estatísticas.

O prémio é também uma homenagem ao professor universitário António Dornelas, sociólogo, especialista em assuntos laborais, coordenador do Livro Verde das Relações Laborais de 2006, investigador do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia, assessor do Presidente da República para o Trabalho e Assuntos Sociais e Secretário de Estado do Trabalho e Formação.

Assim:

Nos termos do n.º 1 e alíneas *a)*, *d)* e *e)* do Decreto-Lei n.º 167-C/2013, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente Portaria aprova o regulamento do «Prémio António Dornelas», anexo à presente Portaria, que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º

Normas transitórias

1 — No ano de 2017 são aplicáveis os seguintes prazos:

- a)* Apresentação de candidaturas até 8 de maio;
- b)* Divulgação dos premiados no dia 1 de junho;
- c)* A data de entrega dos prémios é fixada por decisão do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e divulgada na página eletrónica do GEP e do MTSSS.

2 — No ano de 2017, excecionalmente, podem ser atribuídos até 3 prémios, com base em trabalhos elaborados até 31 de dezembro de 2016.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria produz efeitos desde a data da sua assinatura.

O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 10 de março de 2017.

ANEXO

(a que se refere o artigo 1.º)

REGULAMENTO DO PRÉMIO ANTÓNIO DORNELAS

Artigo 1.º

Prémio António Dornelas

O «Prémio António Dornelas», adiante abreviadamente designado por prémio, destina-se a galardoar trabalhos ou estudos de cariz técnico ou científico, elaborados por estudantes, docentes universitários e investigadores das áreas do trabalho, emprego, formação profissional e relações laborais, segurança social e solidariedade, bem como da inclusão de pessoas com deficiência.

Artigo 2.º

Prémio e menção honrosa

1 — O prémio tem caráter anual e consiste na atribuição de uma prestação pecuniária no valor de € 2000 euros.

2 — Podem ser atribuídos até ao máximo de quatro prémios anuais.

3 — Pode haver lugar à atribuição de menções honrosas quando o júri considere existirem trabalhos apresentados que o justifiquem, não conferindo direito à atribuição de qualquer prestação pecuniária.

4 — O prémio pode ser atribuído a título póstumo.

5 — A lista dos premiados é divulgada nas páginas eletrónicas do Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) e do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social (MTSSS).

Artigo 3.º

Diploma

A atribuição do prémio e da menção honrosa é acompanhada pela concessão de um diploma assinado pelo Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Artigo 4.º

Datas de apresentação de candidaturas e divulgação de prémio

1 — São fixados os seguintes prazos para apresentação e divulgação das candidaturas:

a) O prazo para apresentação das candidaturas termina a 31 de janeiro de cada ano;

b) A divulgação da lista dos premiados ocorre até ao dia 1 de março de cada ano;

c) A data de entrega dos prémios é fixada anualmente por decisão do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e divulgada na página eletrónica do GEP e do MTSSS.

2 — Caso as datas previstas no número anterior ocorram ao fim de semana ou feriado, transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 5.º

Candidatos

1 — Podem concorrer ao prémio estudantes, investigadores e docentes universitários de qualquer instituição do ensino superior.

2 — A candidatura pode ser individual ou coletiva.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1 — As candidaturas são apresentadas em formulário de candidatura disponibilizado nas páginas eletrónicas do GEP e do MTSSS, acompanhadas de documento emitido pela instituição de ensino superior respetiva que ateste a qualidade de estudante, docente ou investigador dos respetivos candidatos.

2 — São admitidos a concurso artigos/*papers*, teses de mestrado/doutoramento em qualquer uma ou várias áreas de intervenção do Ministério, a saber: emprego, formação profissional, relações laborais e condições de trabalho, solidariedade e segurança social, nomeadamente sobre políticas sociais de combate à pobreza e de promoção da inclusão social, de natalidade e de apoio à família e a crianças e jovens em risco, de apoio a idosos, bem como de inclusão das pessoas com deficiência.

Artigo 7.º

Critérios de classificação

Constituem critérios de classificação dos trabalhos a concurso:

a) Relevância e caráter inovador do trabalho face aos recentes trabalhos desenvolvidos na área científica e técnica em que se apresenta a concurso;

b) Contributo e grau de adequação em matéria de avaliação e formulação de políticas;

c) Produção de conhecimento incorporável e suscetível de ser apropriado pelo Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

d) A qualidade técnica ou técnico-científica do estudo;

e) Grau de robustez dos dados utilizados;

f) Recurso a fontes do MTSSS.

Artigo 8.º

Júri

1 — A apreciação das candidaturas, a classificação dos concorrentes e a decisão sobre a atribuição dos prémios compete ao júri, a designar por despacho do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que preside, e será constituído por:

a) Três personalidades de reconhecido mérito, que se tenham destacado na Administração Pública nas áreas a que o Prémio concerne, nomeadas por Despacho do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social;

b) O Diretor-Geral do Gabinete de Estratégia e Planeamento;

c) O Diretor-Geral da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho;

- d) O Diretor-geral da Direção-Geral da Segurança Social;
 e) O Presidente do Instituto da Segurança Social, I. P.;
 f) O Presidente do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.;
 g) O Presidente do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

2 — O júri pode deliberar fundamentadamente não atribuir qualquer prémio caso considere que os trabalhos apresentados não cumprem os requisitos científicos e técnicos suficientes.

3 — Os elementos do júri, com exceção das personalidades de reconhecido mérito, podem fazer-se representar.

Artigo 9.º

Apoio técnico e logístico

O apoio técnico e logístico na instrução e avaliação das candidaturas é assegurado pelo GEP.

Artigo 10.º

Encargos financeiros

Os encargos financeiros decorrentes da presente Portaria são suportados pelo GEP.

SAÚDE

Portaria n.º 111/2017

de 16 de março

A Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 406/2015, de 23 de novembro, definiu, no âmbito das atribuições da SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E., na qualidade de central de compras, as categorias de bens e serviços relativamente

às quais celebra Contratos Públicos de Aprovisionamento e Acordos Quadro, assim como concretiza os termos em que será efetuada a contratação da aquisição de bens e serviços abrangidos pelos mesmos.

Na vigência da referida Portaria foram identificadas novas áreas de atuação da central de compras da saúde, cuja clarificação e atualização se perspetiva como relevante para o alcance do objetivo visado, que consiste na integração de todos os bens inseridos nos bens e serviços da área da saúde, o que determina a necessidade de alteração da Lista Anexa à Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Saúde, ao abrigo do n.º 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma procede à segunda alteração da Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro.

Artigo 2.º

Alteração da Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro

A Lista Anexa à Portaria n.º 55/2013, de 7 de fevereiro, com a redação introduzida pela Portaria n.º 406/2015, de 23 de novembro, passa a ter a redação da lista anexa à presente Portaria, da qual é parte integrante.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*, em 2 de março de 2017.

LISTA ANEXA

Acordo quadro	Bens e serviços associados	Códigos CPV
Medicamentos	Anti-infecciosos Sistema nervoso central Aparelho cardiovascular Sangue Aparelho respiratório Aparelho digestivo Aparelho geniturinário Hormonas Medicamentos usados no tratamento das doenças endócrinas. Contracetivos Orais Profiláticos e Mecânicos. Aparelho locomotor	33651000-8 — Anti-infecciosos gerais de uso sistémico. 33661000-1 — Medicamentos para o sistema nervoso. 33622000-6 — Medicamentos para o aparelho cardiovascular. 33621000-9 — Medicamentos para o sangue e para os órgãos hematopoiéticos. 33141500-5 — Produtos hematológicos. 33141510-8 — Derivados sanguíneos. 33141520-1 — Derivados do plasma. 33141530-4 — Coagulantes sanguíneos. 33141540-7 — Albumina. 33141550-0 — Heparina. 33141570-6 — Sangue humano. 33670000-7 — Medicamentos para o aparelho respiratório. 33610000-9 — Medicamentos para o trato digestivo e o metabolismo. 33640000-8 — Medicamentos para o aparelho geniturinário e hormonas. 33642100-3 — Hormonas hipofisárias, hipotálamicas e semelhantes. 33641300-8 — Hormonas sexuais e moduladores do aparelho genital. 33652200-7 — Medicamentos usados na terapêutica endócrina. 33641400 — Contracetivos. 33632000-9 — Medicamentos para o aparelho músculo-esquelético.